



RENAN PENELUPPI DEPUTADO MIRIM - 1999 PROJETO DE LEI SOBRE A UTILIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NAS ESCOLAS



Renan Peneluppi, que será deputado por um dia na Assembleia

Cidadania

Região terá dois deputados-mirins

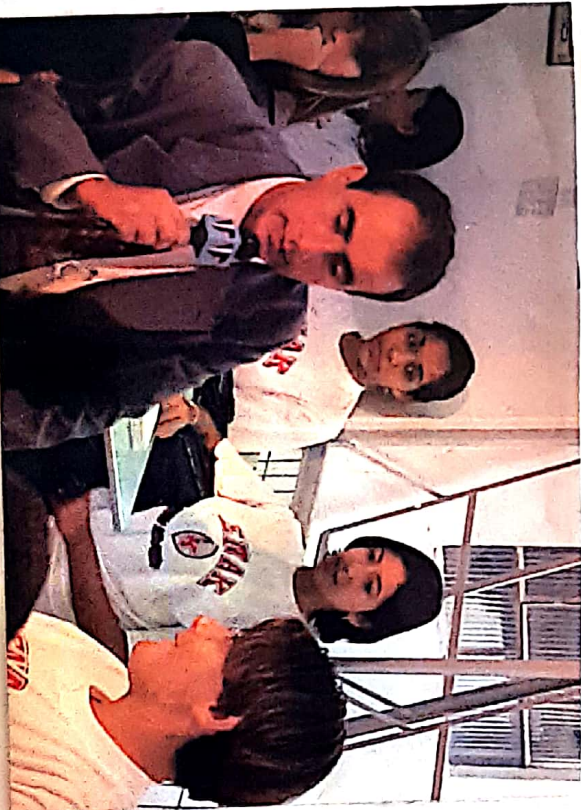
SÃO PAULO, 23 de novembro de 1999

Dois estudantes do Vale do Paraíba foram eleitos para integrar o Parlamento Jovem, em sessão especial da Assembleia Legislativa na próxima sexta-feira. Na ocasião, 94 tripartite-mirins, que cursam entre 7 e 9 anos, vão ocupar o plenário para apresentar projetos para melhorar as condições de vida dos brasileiros. O concurso foi aberto a 13 milhões de alunos de 6.600 escolas das redes pública e privadas. Os alunos do Vale escolhidos foram Jeronimo Santiago Peneluppi da Escola Estadual Kantu, de São José dos Campos, e Camila

Alves dos Santos, da Escola Municipal Antônio Nestor Paiva de Campos do Jordão.

O estudante Jeronimo Santiago Peneluppi, 13 anos, aluno da 7ª série da Escola Estadual Kantu, concorreu com um projeto sobre a utilização da Constituição Federal nas salas de aula. Ele tem adorno que, se as Federações competissem na lista, seriam criadas comissões para estudar a legislação, executar uma política pública e desenvolver projetos em parceria com o poder executivo. Espera que o projeto seja aprovado e colocado em prática.

A diretora da escola, Maria Helena Borra Barzili Bezza, disse que a escola foi um privilegiado dentre os trabalhos apresentados. Ela agradeceu aos alunos de Itaipava e Itaboraí.



ENTREVISTA TV UANGUARDA ALUNOS - PARLAMENTO JOVEN PAULISTA - 1999

Para Projeto Versão Vitoria brigam por uma educação melhor, mais sequente, mais qualidade e não quantidade. Dep. Celso Luis Soares

Projeto de Lei nº 051, de 1999

Diga sobre a obrigatoriedade do ensino de Constituição Federal, Estadual e da Legislação do Município nas escolas.

O Projeto Versão Paulista decretar:

- Artigo 1º - Fica obrigatório o ensino da Constituição Federal, Estadual e da Legislação do Município nas escolas para os alunos do ensino médio.
- Parágrafo único - Caberá à equipe pedagógica da escola determinar o desenvolvimento do disposto no "caput" desta lei.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual deverá fornecer um exemplar da Constituição Federal, Estadual e da Legislação do Município referente à localidade de cada escola.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos provenientes da redigação de lei, bem como de publicidade que poderá ser feita no município a ser distribuído aos alunos conforme tratado no art. 2º desta lei.
- Artigo 4º - As ações da presente lei poderão ser executadas em caráter de urgência.
- Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Artigo 6º - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Justificativa
O presente projeto justifica-se porque com o conhecimento das constituições todas as cidadãs poderão conhecer seus direitos humanos, os direitos do trabalho, suas direitos políticos, o direito que tem de ver o meio ambiente ser respeitado, seu direito de ter a família protegida, assim como o educador, os pais e mães, os demais cidadãos que fazem parte da sociedade. Passará também a ter conhecimento das diversas propostas a todas as cidadãs.
Dessa forma o cidadão terá acesso a informações que poderão ajudar os cidadãos no processo de desenvolvimento de lei e por isso, há o conhecimento trazido ao indivíduo um benefício pessoal, social, econômico e cultural pelo desenvolvimento exercido do cidadão.
Conhecimento os direitos e os deveres, os cidadãos podem exercer a sua cidadania, o que precisa ser modificado, o que precisa ser melhorado, o que precisa ser mudado, o que precisa ser melhorado, o que precisa ser mudado, o que precisa ser melhorado.

São José dos Campos, 24 de novembro de 1999.
Projeto de Lei nº 052, de 1999
Dep. Renato Sérgio Figueiredo

Dep. Renato Sérgio Figueiredo
Diploma sobre melhoramento e concessão de matrícula, considerando que uma Escola Infantil e

no ano do Ensino Médio, no mês de setembro, com caráter anual, para o segundo semestre, o primeiro dia do mês de setembro de cada ano. O projeto de lei nº 051, de 1999, de autoria do Dep. Renato Sérgio Figueiredo, prevê a obrigatoriedade do ensino de Constituição Federal, Estadual e da Legislação do Município nas escolas para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 052, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de História do Brasil e de História do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 053, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Geografia do Brasil e de Geografia do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 054, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Matemática do Brasil e de Matemática do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 055, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Física do Brasil e de Física do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 056, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Química do Brasil e de Química do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 057, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Biologia do Brasil e de Biologia do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 058, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Língua Portuguesa do Brasil e de Língua Portuguesa do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 059, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Inglês do Brasil e de Inglês do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio. O projeto de lei nº 060, de 1999, prevê a obrigatoriedade do ensino de Espanhol do Brasil e de Espanhol do Estado de São Paulo para os alunos do ensino médio.